



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Contrato 004/2020

Pregão 070/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “LIFE TECNOLOGIA LTDA” VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE GARÇA/SP, POR MEIO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS COM ACESSÓRIOS, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, BEM COMO REDE PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PONTOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, domiciliado e residente nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**LIFE TECNOLOGIA LTDA**”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.387.959.0001-48, com sede na cidade de Marília/SP, à Rua Campos Salles, nº 986, Bairro Alto Cafezal, aqui representada por seu representante legal, Sr. **OSWALDO ZANGUETTIN FILHO**, portador do R.G. nº 21.536.294-9/SSP/SP, C.P.F. nº 161.785.228-78, residente e domiciliado na cidade de Pompéia/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Presencial nº 070/2019, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e que tem por objeto a contratação dos serviços de solução de videomonitoramento eletrônico 24 horas, das vias públicas da cidade de Garça/SP, por meio de câmeras e equipamentos com acessórios, em regime de comodato, incluindo a instalação, treinamento e suporte, bem como rede para interligação entre os pontos, na forma descrita no Edital do Pregão Presencial nº 070/2019 e seu Anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, por força deste instrumento a:

I – Questionar o Contratante por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles do sistema de monitoramento, sobretudo as dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação de Legislação. Após, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, com a finalidade de esclarecer as possíveis dúvidas e/ou interpretações.

II - Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

III - Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

IV - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo **CONTRATANTE**.

V - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

VI - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, durante toda sua vigência do Contrato.

VII - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do **CONTRATANTE**.

VIII - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato mantendo os Técnicos do Contratante encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias.

XI - A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

XIII – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatório detalhado de atendimentos realizados e ocorrências verificadas.

XIV – No que se refere à manutenção do sistema de monitoramento e equipamentos instalados, bem como de suporte técnico, deverá a Contratada:

- a) - Corrigir eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do sistema de monitoramento ou equipamento durante a vigência deste contrato;
- b) – Em caso de danos nos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento e que implique na interrupção do serviço integralmente ou parcialmente, substituir os mesmos, no prazo máximo de 24 horas úteis, considerando dias úteis, de forma a garantir a continuidade dos serviços.
- c) – Prestar auxílio na recuperação do sistema de monitoramento em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de equipamento ou falha de operação;
- d) – Disponibilizar uma central de atendimento para suporte técnico, devendo a mesma ficar à disposição das 08h00min às 00h:00min, sem limites de chamadas.

XV - A Contratada deverá dar completo treinamento abrangendo o sistema de monitoramento implantado, simultaneamente à implantação do mesmo. Este treinamento deverá ser dado aos servidores do Contratante que utilizarão os sistemas, demonstrando as funcionalidades dos mesmos, seus recursos e limitações, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas.

XVI - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

XVII - Oferecer e garantir a manutenção dos equipamentos, para a realização do objeto do Contrato.

XVIII – Atender todos os Chamados Técnicos abertos pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

IXX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XX - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

XXI - Manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for decorrentes do Contrato.

XXII - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

XXIII - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes aos serviços contratados e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXIV - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do edital do Pregão Presencial nº 070/2019, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para instalação dos equipamentos e disponibilização do sistema, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º - A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Garça, através do Departamento de Tecnologia da Informação, conforme estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2019, que é parte integrante deste instrumento contratual.

§ 2º - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Garça, através dos servidores designados pelo referido Departamento, que acompanharão a implantação dos sistemas e fiscalizarão o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 3º - Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete encaminhar ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, documento contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

§ 4º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, taxas, tributo, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas, frete, lucro e demais encargos referente a execução dos serviços, bem como o comodato dos equipamentos, implantação/instalação, treinamento, suporte, orientação técnica e manutenção, referente ao sistema de monitoramento instalado.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, devendo iniciar-se no mês posterior a completa instalação e implantação dos sistemas de monitoramento.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, que serão registradas pela Divisão de Controle da Prefeitura Municipal de Garça e vistas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 3º - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 5º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 7º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF da Contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 8º - O preço contratado não será passível de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

§ 9º - O preço contratado, referente à manutenção mensal do sistema e equipamentos instalados em sistema de comodato poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

§ 10º - O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

§ 1º - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações onde serão instalados os sistemas de monitoramento para a perfeita execução dos serviços pela Contratada.

§ 2º - O Contratante deverá facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, fornecendo as informações necessárias ao bom andamento das atividades pertinentes a execução deste contrato.

§ 3º - Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços.

§ 4º - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

§ 5º - Dar prioridade aos técnicos da Contratada na utilização dos equipamentos e dos locais do Contratante quando da visita técnica dos mesmos;

§ 6º - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

§ 7º - Efetuar os pagamentos na forma e condições avençadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.028/06 e no Decreto Municipal nº 6.834/2008.

§ 5º - Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos da seguinte dotação do orçamento vigente: 35 - 04.122.0002.2002.0000.01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Gabinete do Prefeito, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser contratado e pelas dotações próprias dos orçamentos futuros, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste Contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIFE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....
Amanda Quinalha Diniz

.....
Marcelo Batista Assis